

ATA DE REUNIÃO REALIZADA EM 07 DE MAIO DE 2026 PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS PELAS LICITANTES PARTICIPANTES DA CONCORRÊNCIA Nº 07/2025, PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO DE ARQUITETURA, PROJETOS COMPLEMENTARES E EXECUÇÃO DA OBRA DO SENAC/PR EM CAIOBÁ, NO MUNICÍPIO DE MATINHOS, ESTADO DO PARANÁ. -----

No dia sete de maio de dois mil e vinte e seis, às 10h00min, em ambiente virtual e com gravação via plataforma Microsoft Teams, é realizada reunião referente a Concorrência nº 07/2025, com a presença da Comissão Especial de Licitação, designada pela Resolução nº 6.522/2025, de 24.02.2025, do Conselho Regional do SENAC/PR, presidida pelo Sr. Ricardo Hirodi Toyofuku, e composta pelos Srs. Said Khaled Omar, Flávio Demétrio da Silva, Luiz Gonzaga Fayzano Neto e Camilo Turmina. -----

A Comissão Especial de Licitação conta com o apoio administrativo da analista de licitações Aline Mariane Luders. Contou, também, com a presença da Sra. Juliana Tonelli Kranz, representante da Coordenadoria de Licitações e Contratos, que ao final assinarão a presente ata. -----

A Comissão Especial de Licitação, com o assessoramento da equipe de licitações do SENAC/PR e da área técnica do SENAC/PR, procedeu à análise dos Documentos de Habilitação das licitantes participantes, conforme abaixo: -----

SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA. -----

- **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Declarações:** a Comissão de Licitação verificou que a documentação apresentada pela licitante atende ao Edital, conforme checklist anexo a esta Ata. -----
- **Qualificação Técnica:** a área técnica do SENAC/PR promoveu diligências com fundamento no item 9.2.7 do Edital, no que diz respeito à participação da licitante no Consórcio Saúde Pinhais. Após retorno da licitante e análise da diligência realizada, a área técnica do SENAC/PR emitiu Parecer Técnico favorável, anexo a esta Ata, visto que a licitante apresentou todos os documentos necessários, conforme trecho a seguir: -----

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos itens editalícios, entendemos que o consórcio **ATENDE TECNICAMENTE** às exigências estabelecidas, comprovando a capacidade técnica conforme solicitado.

- Em análise pela Comissão de Licitação, verificou-se que a documentação apresentada satisfaz integralmente todos os requisitos expostos no edital, razão pela qual a licitante está **HABILITADA** no certame. -----

CONSÓRCIO SBF. -----

- **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Declarações e Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio:** a Comissão de Licitação precisou realizar diligências apenas para esclarecer pontos que dizem respeito à Regularidade Fiscal e

ao Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio. Sobre a Regularidade Fiscal, a Comissão de Licitação, verificando que fora apresentado apenas o comprovante de inscrição municipal de uma das licitantes consorciadas, optou por promover diligência, nos termos do item 9.2.7 do Edital, ocasião na qual a licitante esclareceu que a consorciada não possui inscrição estadual uma vez que exerce atividades exclusivamente de prestação de serviços. Sobre o Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio, a Comissão de Licitação optou por promover diligência, nos termos dos subitens 9.2.7 e 6.5.2.10 do edital, ocasião na qual a licitante confirmou o endereço da sede do Consórcio, a representação da empresa líder e os poderes da empresa líder. Deste modo, a documentação apresentada pela licitante atende ao Edital, conforme checklist anexo a esta Ata. -----

• **Qualificação Técnica:** a área técnica do SENAC/PR promoveu diligências com fundamento no item 9.2.7 do Edital, no que diz respeito, essencialmente, aos itens 6.4.6.3 e 6.4.8.3 do edital. Após retorno da licitante e análise da diligência realizada, a área técnica do SENAC/PR emitiu Parecer Técnico favorável, anexo a esta Ata, visto que a licitante apresentou todos os documentos necessários, conforme trecho a seguir: -----

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos itens editalícios, entendemos que o consórcio ATENDE TECNICAMENTE às exigências estabelecidas, comprovando a capacidade técnica conforme solicitado.

• Em análise pela Comissão de Licitação, verificou-se que a documentação apresentada satisfaz integralmente todos os requisitos expostos no edital, razão pela qual a licitante está **HABILITADA** no certame. -----

CONSÓRCIO AUDAX-PREMOTEC. -----

• **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Declarações e Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio:** a Comissão de Licitação precisou realizar diligências para esclarecer pontos que dizem respeito à Qualificação Econômico-Financeira. A Comissão de Licitação verificou que a documentação apresentada pela licitante continha certidão positiva de recuperação judicial da empresa líder do Consórcio, deste modo, optou por promover diligência, nos termos do item 9.2.7 do Edital, o qual estabelece que a Comissão de Licitação poderá promover diligências em qualquer fase do certame. Para tanto, a Comissão de Licitação solicitou, em 16/03/2026, fixando o prazo até 20/03/2026, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial homologado, nos termos do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário do TCU e nos termos do Parecer nº 04/2015/CPLC/DEPCONS/PGF/AGU, reiterado pelo Parecer nº 500/2023/PF-UFPE/PGF/AGU, ambos da Advocacia Geral da União. Ocorre que a diligência não obteve êxito, devido à ausência de resposta por parte da licitante. Destaca-se que o subitem 9.2.9 do Edital é taxativo ao prever que a ausência de resposta às diligências acarreta a inabilitação. -----

• **Qualificação Técnica:** a área técnica do SENAC/PR promoveu diligências com fundamento no item 9.2.7 do Edital, no que diz respeito aos itens 6.4.5, 6.4.5.4, 6.4.6.3.j, 6.4.6.3.k, 6.4.6.3.f e 6.4.6.3.h do

edital. Após retorno da licitante e análise da diligência realizada, a área técnica do SENAC/PR emitiu Parecer Técnico favorável, anexo a esta Ata, visto que a licitante apresentou todos os documentos necessários, conforme trecho a seguir: -----

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos itens editalícios, entendemos que o consórcio ATENDE TECNICAMENTE às exigências estabelecidas, comprovando a capacidade técnica conforme solicitado.

- Considerando todo o exposto, em análise pela Comissão de Licitação, verificou-se que a documentação apresentada pela licitante não satisfaz integralmente todos os requisitos expostos no edital, visto que a solicitação de envio do Plano de Recuperação Judicial homologado não foi atendida pela licitante, em afronta ao subitem 9.2.9 do edital, razão pela qual está **INABILITADA** no certame. --

CONSÓRCIO RAC/JPM CAIOBÁ. -----

- **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Declarações e Instrumento de Compromisso de Constituição de Consórcio:** a Comissão de Licitação verificou que a documentação apresentada pela licitante atende ao Edital, conforme checklist anexo a esta Ata. -----

- **Qualificação Técnica:** a área técnica do SENAC/PR promoveu diligências com fundamento no item 9.2.7 do Edital, no que diz respeito aos itens 6.4.8.3, 6.4.9.3 e 6.4.10.3 do edital. Após retorno da licitante e análise da diligência realizada, a área técnica do SENAC/PR emitiu Parecer Técnico favorável, anexo a esta Ata, visto que a licitante apresentou todos os documentos necessários, conforme trecho a seguir: -----

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise dos itens editalícios, entendemos que o consórcio ATENDE TECNICAMENTE às exigências estabelecidas, comprovando a capacidade técnica conforme solicitado.

- Em análise pela Comissão de Licitação, verificou-se que a documentação apresentada satisfaz integralmente todos os requisitos expostos no edital, razão pela qual a licitante está **HABILITADA** no certame. -----

CONCLUSÃO. -----

Após referida análise, em face do exposto, a Comissão Especial de Licitação declarou as licitantes Habilitadas e Inabilitada conforme quadro abaixo: -----

LICITANTE	SITUAÇÃO
SIAL CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA	HABILITADA
CONSÓRCIO SBF SENAC CAIOBÁ	HABILITADA
CONSÓRCIO AUDAX-PREMOTEC	INABILITADA
CONSÓRCIO RAC/JPM CAIOBÁ	HABILITADA

(Handwritten signatures and initials)

Por fim, o presidente da Comissão Especial de Licitação, ratificando o disposto no instrumento convocatório, solicitou que as licitantes sejam comunicadas por meio do site do SENAC/PR (www.pr.senac.br/licitacoes/) sobre o resultado do julgamento dos Documentos de Habilitação das licitantes participantes. Ainda, informou que, conforme disposto no item 10 do instrumento convocatório, com a publicação desta Ata, tem início o prazo recursal. -----
Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Comissão Especial de Licitação agradece a presença de todos e encerra a reunião às 10h28min. Curitiba, sete de maio de dois mil e vinte e seis. -----

Participação on-line

RICARDO HIRODI TOYOFUKU

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Participação on-line

SAID KHALED OMAR

Membro da Comissão Especial de Licitação

Participação on-line

FLÁVIO DEMÉTRIO DA SILVA

Membro da Comissão Especial de Licitação

Participação on-line

CAMILO TURMINA

Membro da Comissão Especial de Licitação


LUIZ GONZAGA FAYZANO NETO

Membro da Comissão Especial de Licitação


ALINE MARIANE LUDERS

Apoio da Comissão Especial de Licitação


JULIANA TONELLI KRANZ

Coordenadora da Coordenadoria de Licitações e
Contratos do SENAC/PR